

LIMA E WEHR SERVIÇOS LTDA.

= TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

C N P J (MF) nº 32.204.366/0001-79

KELEN BENCK WEHR LIMA - brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua 59, n.º 474, Qd. B-5, Lts. 09/14, Apto. 1.402 no Condomínio Riviera Di San Lorenzo, Jardim Goiás em Goiânia - Goiás, CEP 74810-260, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.114.379 - 2ª via, expedida pela SSP/GO., em 11.12.2011 e da CNH Digital de nº 03147260830, expedida pelo DENATRAN - GO., em 06.02.2020 e do C.P.F. n.º 002.597.441-66, filha de Hilmar Roberto Wehr e de Jucelia Benck Wehr, natural de Tapejara RS., nascida aos 01 de setembro de 1983.-

PABLO MATEUS ARAUJO LIMA - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 59, n.º 474, Qd. B-5, Lts. 09/14, Apto. 1.402 no Condomínio Riviera Di San Lorenzo, Jardim Goiás em Goiânia - Goiás, CEP 74810-260, portador da Cédula de Identidade n.º 10.370.781, expedida pela SSP/MT., em 18.02.2002 e da CNH Digital de nº 00302102941, expedida pelo DENATRAN - GO., em 03.04.2018 e do C.P.F. n.º 668.043.451-34, filho de Cícincato Soares Lima e de Maria Ivone Araújo Lima, natural de Dom Pedro - MA., nascido aos 19 de julho de 1977, únicos sócios componentes da empresa brasileira denominada simplesmente de **LIMA E WEHR SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida a Rua 84, nº. 644, Qd. F-23, Lt. 56, Ed. Maria Carolina, Sala 101 no Setor Sul, CEP 74080-400 em Goiânia - Goiás., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 32.204.366/0001-79, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o n.º 52.2.0476241,6, pôr despacho do dia 26.02.2019, que é regida na forma do disposto nos Artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º. 10.406/2002) e com as seguinte alteração, resolvem de comum acordo elaborar a presente alteração contratual.

= CLÁUSULA PRIMEIRA =

A denominação social que era LIMA E WEHR SERVIÇOS LTDA., passa doravante a ser **7the Executive Club Ltda.**

= CLÁUSULA SEGUNDA =

Nesta data retira-se da sociedade a sócia **KELEN BENCK WEHR LIMA** cedendo todos os seus haveres e direitos, obrigações e deveres, assim como as suas 47.700 (quarenta e sete mil e setecentas) cotas de capital de R\$: 1,00-(um real) cada uma, totalizando a importância de R\$: 47.700,00-(quarenta e sete mil e setecentos reais) a seguinte pessoa ora admitida na sociedade dando-se pôr pagos e satisfeitos, nada tendo a reclamar no presente e futuro. A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido a importância supracitada pela venda de suas quotas, em moeda corrente do País, assim como ter recebido todos os direitos e haveres da sociedade, nada tendo a reclamar seja a que título for nem do cessionário e nem da sociedade dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

EMERSON LUIZ DIAS PESTANA - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua Rangel Pestana, n.º 83, Centro, CEP 12501-090 na cidade de Guaratinguetá – SP., portador da Cédula de Identidade n.º 46.029.689-9, expedida pela SSP/SP., em 30.01.2007 e do C.P.F. n.º 390.601.218-21, filho de Luiz Eugenio Pestana e de Maria Inácia Dias Pestana, natural de São Paulo - SP., nascido aos 13 de janeiro de 1.989, com 47.700 (quarenta e sete mil e setecentas) cotas de capital social de R\$: 1,00-(um real) cada uma, totalizando a importância de.....R\$: 47.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social passa doravante a ter a Seguinte distribuição entre os sócios.

EMERSON LUIZ DIAS PESTANA

Com 47.700-(quarenta e sete mil e setecentas) cotas de capital de R\$: 1,00-(um real) cada uma, totalizando a importância de.....R\$: 47.700,00

PABLO MATEUS ARAUJO LIMA

Com 47.700-(quarenta e sete mil e setecentas) cotas de capital de R\$: 1,00-(um real) cada uma, totalizando a importância de.....R\$: 47.700,00

TOTAL GERAL DO CAPITAL DISTRIBUIDO E INTEGR..... R\$: 95.400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sócia que ora se retira da sociedade ficará responsável pelo passivo da empresa, quer seja no que diz respeito a débitos junto a fornecedores, bancos, impostos e tributos diversos, como também a processos vencidos ou a vencer, ficando o sócio ora admitido na sociedade isento destas obrigações, salvo aqueles contraídos a partir da assinatura deste contrato.

= CLÁUSULA TERCEIRA =

A administração da sociedade doravante será exercida pelos sócios, em **conjunto ou separadamente**, com os poderes e atribuições de **assinarem e administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade** e autorizados ao uso da denominação social, sendo vedado, no entanto aos mesmos o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade como: Avais, Abonos, Fianças, Endossos de Favor e outras obrigações em benefícios de terceiros, sendo nulos tais atos em relação a sociedade. (Art. 997, VI; 1013, 1.015 e 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalva-se o direito de Avais, Abonos, Fianças, Endossos de Favor e outras obrigações somente aos sócios administradores desta empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar e delimitar os poderes do mandatário com o prazo determinado, exceto para os casos "Ad Judicia", que não terão prazo de validade fixado e deverá ser assinado pelos administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando da compra e venda de bens patrimoniais da sociedade, bem como empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras e demais instituições, será obrigatória a assinatura conjunta somente dos sócios administradores.

= CLÁUSULA QUARTA =

Doravante todos os sócios, terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, correspondente a uma importância combinada entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de despesas Administrativas, uma vez respeitados os limites da legislação reguladora do Imposto de Renda em vigor.

= CLÁUSULA QUINTA =

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, §§ 1º, CC/2002).

Em virtude da alteração contratual havida o Contrato Social e modificações posteriores ficam consolidados em instrumento único, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes, revogadas as disposições em contrário.

= CLÁUSULA PRIMEIRA =

A denominação social é **7THE EXECUTIVE CLUB LTDA.**

= CLÁUSULA SEGUNDA =

O título do estabelecimento é **7th Experience**, que servirá apenas como nome de fantasia para distinguir a sociedade.

= CLÁUSULA TERCEIRA =

O domicílio da sociedade é a **Rua 84, nº. 644, Qd.F-23, Lt. 56, Ed. Maria Carolina, Sala 101 no Setor Sul, CEP 74080-400 em Goiânia - Goiás.** (Art. 997, II, do Código Civil).

= CLÁUSULA QUARTA =

O objetivo da sociedade é o ramo de **Serviços de Organização, Produção e Promoção de Eventos, Congressos, Feiras, Formaturas, Festas, Festas infantis e familiares e Exposições, exceto culturais e esportivos** (escritório de apoio) – CNAE (82.30-0/01); **Serviços de Organização, Produção e Promoção de Eventos Esportivos** – CNAE (93.19-1/01); **Serviços de Agencia de Publicidade** – CNAE (73.11-4/00); **Consultoria em Publicidade e Propaganda** – CNAE (73.19-0/04); **Cursos e Treinamentos Gerenciais e Profissionalizantes** – CNAE (85.99-6/04); **Prestação de Serviços Especializado de Apoio as Empresas e Administrativo para terceiros com orientação e assistência operacional em gestão de negócios prestados as empresas e a outras organizações** - CNAE (82.11-3/00); **Serviços de Preparação de documentos e Serviços especializados de apoio administrativos** - CNAE (82.19-9/99); **Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária** – CNAE (68.22-6/00); e o **Serviços de Marketing direto** – CNAE (73.19-0/03). (Art. 997, II, do Código Civil).

= CLÁUSULA QUINTA =

A sociedade não possui filiais, podendo no entanto, vir a serem instaladas em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, que na oportunidade será destacada uma parcela do Capital Social para cada um desses estabelecimentos, uma vez obedecidas as prescrições legais. (Art. 997, II, da Lei nº 10.406/2002).

= CLÁUSULA SEXTA =

O Capital Social é de R\$: 95.400,00-(noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400-(noventa e cinco mil e quatrocentas) cotas de R\$: 1,00-(hum real) cada uma, integralizadas a vista e em moeda corrente do País, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma. (Art. 997, III e Art. 1.055, do Código Civil).

EMERSON LUIZ DIAS PESTANA

Com 47.700-(quarenta e sete mil e setecentas) cotas de capital de R\$: 1,00-(hum real) cada uma, totalizando a importância de.....R\$: 47.700,00

PABLO MATEUS ARAUJO LIMA

Com 47.700-(quarenta e sete mil e setecentas) cotas de capital de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de..... R\$: 47.700,00

TOTAL GERAL DO CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO..... R\$: 95.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de qualquer um dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas de Capital, deverá notificar pôr escrito ao sócio remanescente desse seu propósito, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30-(trinta) dias, contados do recebimento da notificação, e sem que seja exercido o prazo de direito de preferência as cotas poderão ser livremente transferíveis. (Art. 1.056 e Art. 1.057, do Código Civil).

= CLÁUSULA SETIMA =

O prazo de duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, e o inicio de suas atividades deu-se, no dia 07 de dezembro de 2.018. (Art. 997, II, do Código Civil).

= CLÁUSULA OITAVA =

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, em **conjunto ou separadamente**, com os poderes e atribuições de **assinarem e administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade** e autorizados ao uso da denominação social, sendo vedado, no entanto aos mesmos o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade como: Avais, Abonos, Fianças, Endossos de Favor e outras obrigações em benefícios de terceiros, sendo nulos tais atos em relação a sociedade. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, do Código Civil).-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalva-se o direito de Avais, Abonos, Fianças, Endossos de Favor e outras obrigações somente aos sócios administradores desta empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar e delimitar os poderes do mandatário com o prazo determinado, exceto para os casos "Ad Judicia", que não terão prazo de validade fixado e deverá ser assinado pelos administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando da compra e venda de bens patrimoniais da sociedade, bem como empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras e demais instituições, será obrigatória a assinatura conjunta somente dos sócios administradores.

= CLÁUSULA NONA =

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, correspondente a uma importância combinada entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de despesas Administrativas, uma vez respeitados os limites da legislação reguladora do Imposto de Renda em vigor.

= CLÁUSULA DÉCIMA =

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico até 31 de março do ano seguinte. Havendo apuração de lucros, estes serão distribuídos aos sócios, ou reinvestidos na sociedade conforme deliberação. Fica acordada a possibilidade de distribuição dos lucros e resultados aos sócios de forma desproporcional às cotas do capital social, nos termos dos artigos 1.007 e 1.008 do Código Civil, garantindo a participação de todos os sócios, devendo tal distribuição desproporcional ser aprovada por decisão unânime dos sócios, em assembleia própria ou mediante acordo próprio para este fim. (Art. 1.065, do Código Civil).-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar-se-á balanço geral extraordinário nos casos de desistência de um dos sócios, por vontade própria ou por falecimento ou outro caso excepcional que exija tal situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios poderão proceder ao levantamento de balanço intermediário, por período mensal, bimestral, trimestral, semestral ou qualquer outra periodicidade, e, sendo apurado lucros, poderão estes ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional ao percentual das cotas, bem como efetuarem antecipação de lucros mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ dos sócios.

= CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA =

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo seus herdeiros legítimos serem sócios da sociedade se assim desejarem, em substituição ao sócio desligado, guardadas a proporções a que tenham pôr direito em herança, porém de forma que todos eles formem um só bloco com direito a apenas 01-(um) voto nas deliberações sociais. Não havendo interesse dos herdeiros legítimos do sócio desligado em serem sócios da sociedade, proceder-se-á então a um balanço extraordinário apurando-se as vantagens ou responsabilidade que couberem ao sócio desligado, e cujo o acerto de contas será feito de comum acordo entre os interessados. (Art. 1.028 e Art. 1.031, do Código Civil).-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os haveres da sócia retirante, incapaz ou declarada insolvente serão apurados em balanço extraordinário, efetuados pelos sócios remanescentes, e pagos ao retirante ou seus representantes legais, em 10-(dez) prestações mensais, sucessivas e corrigidas por índices inflacionários oficiais, vencendo-se a primeira prestação após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros optarão pela indenização na forma estabelecia pelo paragrafo anterior desta clausula ou pelo recebimento de remuneração mensal, á título de indenização pelas quotas, a ser pagas durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, cujo valor será equivalente a (50%) do montante recibo pelos sócios remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de dissolução de sociedade conjugal, não havendo o expresso consentimento para admissão de novo sócio, seus haveres serão apurados e liquidados conforme o paragrafo segundo desta mesma cláusula.

= CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA =

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar as demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço extraordinário da sociedade e cujo o acerto será feito de comum acordo, contados da data da retirada do mesmo.

= CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA =

As deliberações relativas a aprovação das contas das administradoras, aumento e ou redução do capital, designação e ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As reuniões dos sócios serão realizadas na sede social da empresa. Dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.
- PARÁGRAFO SEGUNDO -** A reunião ordinária (anual) dos sócios, será no dia 04 (quatro) do mês de abril, as 09:00 horas, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.
- PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior a data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.
- PARÁGRAFO QUARTO -** As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado da sociedade para secretariar os trabalhos, Quanto a ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 1.075.
- PARÁGRAFO QUINTO -** As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando segundo o quorum estabelecido pelo Código Civil ou seja no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

= CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA =

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

= CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA =

Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

= CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA =

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as divergências entre os sócios, se porventura houverem.

= CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA =

Os casos omissos no presente Contrato Social e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código Civil sobre as sociedades simples, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

= CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA =

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, §§ 1º, do Código Civil).

E pôr estarem desta forma justos e contratados, após terem lido e achado conforme, assinam o presente instrumento particular de contrato social em via única, e de acordo com a legislação em vigor, a fim de que produza os efeitos legais.

Goiânia - Goiás, 15 de fevereiro de 2024.-

/=

EMERSON LUIZ DIAS PESTANA
sócio administrador

PABLO MATEUS ARAUJO LIMA
sócio administrador

KELEN BENCK WEHR LIMA
sócia desligada



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 7THE EXECUTIVE CLUB LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00259744166	
39060121821	
66804345134	